DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3008/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19573/2015
PROTOCOLO	: 1641801
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2015
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 131/2015
CONTRATADA	: MARY MEHME ABDALLAH – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DIDÁTICOS.
VALOR INICIAL	: R$ 51.960,88
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução do Contrato Administrativo n. 131/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa Mary Nehme Abdallah – ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal, à época.

O objeto do ajuste é a contratação de empresa para a aquisição de materiais de expediente e materiais didáticos – pedagógicos, pelo valor de R$ 51.960,88 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

Com relação à primeira fase, foi emitida a Decisão Singular DSG – G. ODJ – 1477/2016, no processo TC/19576/2015, julgando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 34/2015.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 21521/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 5688/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da 2ª fase do procedimento licitatório, com fulcro na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época) c/c art. 120, II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Total das Notas de Empenho	R$ 55.925,29
(-) Cancelamento de empenho	R$ 20.122,86
Saldo de empenho	R$ 35.802,43
Notas fiscais	R$ 35.802,43
Ordens de pagamentos	R$ 35.802,43

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 131/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa Mary Nehme Abdallah – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 131/2015 (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf